

30.6.69

Registro de Acórdão

Apelação Criminal n.º 958
 Registrado sob o n.º 1313
 em 30 de junho de 1969

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 958

Apelante - Louis Agassiz de Azevedo Garneiro
 Apelada - Justiça Pública
 Relator - Desembargador Juscelino Ribeiro

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Juscelino Ribeiro (Relator) - Dis a denúncia de fls. 2 e seguintes: (16).

Esta denúncia foi recebida com o despacho de 12 de junho de 1968 e veio instruída com o inquérito policial de fls. 4/21, cujo relatório (fls. 20) é do seguinte teor: (16).

O Juiz impôs ao réu a pena mínima cominada no art. 121, § 3º, do Código Penal, desprezando a circunstância da inobservância de regra técnica, prevista no § 4º do citado dispositivo legal. Concedeu margem.

Recorreu o réu com os fundamentos contidos em suas razões de fls. 37/38 (16). Contra-razões de fls. 39 a 40, demonstrando que o réu agiu com imprudência.

Parecer do dente Subprocurador-Geral, demonstrando também a ocorrência dos elementos imprudência e negligência, caracterizadores da culpa (fls. 44).

E o relatório.

VOTO

O Senhor Desembargador Juscelino Ribeiro (Relator) - O desenvolvimento do meu relatório objetivou esclarecer desde logo o parcial acerto da sentença, ao condenar o réu. E digo parcial porque entendo que, no caso, a imprudência e a inobservância de regra técnica não decorrem, como disse a sentença, da inexistência de sinalizações nas vias de trânsito, mas da maneira com que o motorista conduziu o seu veículo, máxime se este motorista é um profissional. Todavia, não houve recurso do Ministério Público e não se pode, no caso, referir para pior.

APLICAÇÃO CRIMINAL N° 958

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL

O fato é que a denúncia ficou eficazmente provada.

Os dois croquis de fls. 10/11, ilustram suficientemente o desenvolvimento do fato delituoso, mostrando que o réu deixou a pista normal de rolamento para ir chocar-se com o infeliz ciclista que rodava fora da estrada. Esta demonstração da dinâmica do fato é, assim, inteiramente desfavorável ao réu.

O depoimento de João Felipe Sampaio (fls. 13), repetido e confirmado em Juízo, não deixa dúvida quanto ao procedimento anormal do acusado. O certo e indiscutível é que ia ele em alta velocidade, saindo da pista que é larga e sem qualquer embaraço, para ir colhêr o indito Raimundo Pinheiro. Não cabe imputar a este qualquer parcela de culpa, pois mesmo ficasse em situação de dubiedade na direção de sua bicicleta, este procedimento resultou da surpresa com que foi colhido em local que jamais poderia admitir fôssem ter o jeep dirigido pelo réu.

Por todo o exposto é que, conhecendo do recurso, por tempestivo, lhe nego provimento, para manter a sentença de Primeira Instância.

O Senhor Desembargador Mário Guarran — De acordo.

O Senhor Desembargador Lício Arantes (Presidente) — Com o Relator.

DECISÃO

Conhecido e negado provimento ao recurso, à unanimidade.

FAGPA/efc.

P. J. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Registro de Acórdão

Apelação Criminal n.º	<i>6158</i>
Registrado sob o n.º	<i>4313</i>
em 30 de	<i>julho de 1970</i>
CHEFE DO SERVIÇO DE JUÍZ DE PLEITO	

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 958**Apelante - Louis Agassis de Azevedo Carneiro
Apelada - Justiça Pública

Se o réu agiu com imprudência e negligéncia na condução do seu veículo, estando sujeito às penas combinadas para o crime de homicídio culposo quando ocorreu a morte da vítima em consequência de acidente a que deu causa.

Sentença condenatória confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 958, em que é Apelante - Louis Agassis de Azevedo Carneiro - e Apelada - Justiça Pública:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, de acordo com as notas taquigráficas anexas.

Salão de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
Brasília, 30 de junho de 1970.

Lúcio B. Arantes, Presidente
Desembargador Lúcio Arantes

Juarez V., Relator

CIENTE.

Em _____ de _____ de 1970.

Procurador-Geral